



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.523/08

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Santa Rita

Responsável: Mascus Odilon Ribeiro Coutinho - Prefeito

Licitação – Carta Convite. Julga-se regular o presente processo, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 182 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente à licitação nº 282/2008, na modalidade Carta Convite, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados às Creches do município, acordam os Conselheiros integrantes da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **Julgar** regular a presente licitação;
- 2) **Determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2010

Cons. JOSÉ MARQUES MARIZ
PRESIDENTE

Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.523/08

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 282/2008, na modalidade Carta Convite, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados às Creches do município.

O valor total foi da ordem de R\$ 77.900,00, tendo sido licitante vencedora a empresa ATL Alimentos do Brasil Ltda.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o Relatório!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **Julguem** regular a presente licitação;
- b) **Determinem** o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator